

Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 55/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022, PROCESSO Nº 158/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCAS GIBIN SEREN, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 520, Parque Eldorado, CEP. 14706-200, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.855.006/0001-90 e Inscrição Estadual nº 210.129.026.113, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 10.523.412-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob no 052.154.198-09, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº Parque Eldorado, CEP. 14706-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº 16/2022, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil. devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município e Sinalização Viária, sendo: Rua Conceição Coimbra da Motta, Rua Aldo D'Arbo, Rua Raimundo Viana, Rua Antônio Gomes, Rua Lamartine de Godoy, Rua Belmiro Ramos, Rua Donato Valério, Rua Henrique Teixeira de Carvalho, Rua Zacarias Paula Rocha, Rua Henrique Baenninger, Rua Miguel Gonzales Lopes, Rua Dr. Plauto Guimarães Reiff, Rua João Matheus de Moraes, Rua Aparecida Lima de Oliveira, Rua Joaquim Moreira, Rua Michel Burjailli e Rua Aracy Marques Araújo, localizadas no Setor Sul, Residencial União, Jardim Tropical, Jardim São Carlos e Jardim São Francisco, neste Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 911991/2021/MDR/CAIXA que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de acões relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e com contrapartida do MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1076844-68/2021, incluindo: material, mão-deobra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 105/2022 da licitação modalidade Tomada de Preços nº



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

16/2022 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

- 3.1.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de R\$ 1.734.058,25 (Um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), observadas as condições seguintes:
- 3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a CONTRATADA ciente de que estas medições estarão compatibilizadas a transferência dos recursos financeiros do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, através de medições dos engenheiros ou terceirizados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- **3.3.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º** (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas;
- **3.4.-** O reajustamento de preços da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas São Paulo**, **Tabela de Pavimentação**, **Coluna Geral**, tendo como base o índice de referência do **mês de outubro de 2022**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de 04 (quatro) meses e a vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data do efetivo recebimento por parte da CONTRATADA, da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, que ocorrerá após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a CONTRATADA tenha atendido às exigências constantes da Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2. e da Cláusula Nona, item 9.1. deste contrato.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

#### CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: 04477 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 04476 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 911991/2021/MDR/CAIXA que entre si celebraram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e com contrapartida do MUNICÍPIO, NÚMERO DE OPERAÇÃO 1076844-68/2021, suplementadas se necessário for.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o percentual de 11% sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela CONTRATADA correspondentes aos serviços executados, considerando a base de cálculo da retenção, nos termos do disposto no artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, os percentuais mínimos abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e	15,00 %
Dragagem	
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a	35,00 %
utilização de equipamentos, exceto os	
manuais	

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12** do **Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3**% sobre os preços da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- **a-)** Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- **b-)** Valor das sub-empreitadas já tributadas pelo Imposto.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.-** Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 8.2.- Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em nome da CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, bem como apresentar ao Setor de Licitação da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o respectivo Comprovante de Inscrição de Obra no CNO da RFB:
- **8.3.-** Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução dos serviços, no CREA/SP, e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;
- **8.4.-** Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos termos do disposto no **artigo 126**, da **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;
- 8.5.- Apresentar ao Setor de Licitação da CONTRATANTE, após a conclusão da obra, a Certidão Negativa de Débito CND, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;
- **8.6.-** Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;
- **8.7.-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;
- **8.8.-** Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;
- **8.9.-** Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da CONTRATADA a prestação de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a ser comprovada até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia e fiança bancária;



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**9.2.-** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1.- O recebimento provisório da obra objeto deste contrato será promovido pelo Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação por escrito da CONTRATADA informando a conclusão da obra:
- 10.2.- O recebimento definitivo da obra será promovido após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória pelo Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE. Durante este período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- **12.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- **12.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;
- **12.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;
- **12.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- **12.5.-** As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **12.6.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;
- **12.7.-** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;
- **12.8.-** O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;
- **12.9.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;
- **12.10.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- **12.11.-** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra e, quando devida, a indenização da **CONTRATADA**;
- **12.12.-** No caso de recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em assinar o instrumento de contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **12.9.** e **12.10.** deste contrato, além da multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta;
- **12.13.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no Edital nº 105/2022 da licitação modalidade Tomada de Preços nº 16/2022 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Básicos, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI e 5 - Cronograma Físico-Financeiro, bem como na proposta de preços, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 25 de novembro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO LUCAS GIBIN SEREN CONTRATANTE

#### SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR CONTRATADA

Testemunhas:		